



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 167/2019

Vitória, 29 de janeiro de 2019

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas da 1ª Vara da Fazenda Municipal de Colatina, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Getter Lopes de Faria Junior, sobre o procedimento: **tratamento de ceratocone em olho direito com implante de anel intraestromal.**

I -RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, a autora é portadora de ceratocone, já fez uso de óculos e lente de contato rígida, mas ainda não conseguiu bons resultados, e está com indicação médica para realização de implante de anel intraestromal no olho direito; que tentou a realização pelo SUS, inclusive para TFD – Tratamento Fora de Domicílio, mas o que resultou foi a informação formal de que não se consegue este TFD específico pela central nacional de regulação, e no Espírito Santo não há prestador no SUS, nem em clínicas/hospitais filantrópicos e credenciados; que não possui condições financeiras para arcar com os custos do procedimento; diante do exposto, recorre à via judicial.
2. Às fls. 14-16, Laudo para Tratamento Fora de Domicílio – TFD preenchido e assinado (data não anotada) por Dr. Wagner Jordão, Oftalmologia, CRMES 11461, com as seguintes informações: ceratocone (CID10 H18.6), baixa acuidade visual com afinamento corneano, tratamento clínico sem sucesso, indicação de implante de anel intraestromal com vistas a restabelecimento da acuidade visual, procedimento não



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

disponível pelo SUS no Espírito Santo.

3. Às fls. 17, laudo emitido em data não anotada por Dr. Fabiano Cade, CRMES 8261, médico oftalmologista atuando no Hospital Evangélico de Vila Velha, descrevendo ceratocone em ambos os olhos, acuidade visual no olho direito com a melhor correção 20/50, e no olho esquerdo 20/20; tendo indicação para implante de anel intraestromal em olho direito, o que não é ofertado pelo SUS no Espírito Santo, sendo então encaminhada para TFD.
4. Às fls. 25 e 26, Formulário Para Prescrição de Demandas Não Autorizadas no SUS preenchido em data não anotada por Dra. Priscila Toledo Caten, Oftalmologia, CRMES 12682, informações semelhantes aos demais laudos disponibilizados.
5. Estão anexados diversos documentos do sistema de regulação (município e estado) formalizando que pelo SUS, no Espírito Santo, ou pelo TFD, via Central Nacional de Regulação, não foi possível fornecer o tratamento em tela.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo – Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. **Ceratocone:** doença caracterizada por protrusão (abaulamento) e afinamento progressivos da córnea, essencialmente bilateral e assimétrico, levando a astigmatismo e perda de função visual, sem causa e mecanismo patogénico completamente compreendidos, havendo alguma tendência hereditária ou associação com síndromes sistêmicas diversas. É condição que pode ocorrer em até 600 casos por 100.000 indivíduos. O início mais comum é na puberdade, progride por aproximadamente 6 a 8 anos, posteriormente tendendo a estabilizar. Caso progrida, pode chegar ao ponto de demandar transplante de córnea.

DO TRATAMENTO

1. Nas formas mais brandas, o tratamento é feito através de óculos. O uso de lentes de contato é considerado quando os óculos não possibilitam boa visão. As lentes podem ser com designs variados, dependendo da apresentação da deformidade e da gravidade da perda visual.
2. O implante de anéis intra-corneais pode ser indicado para pacientes que não melhoram com óculos, e que não se adaptam a lentes de contato. Têm a função de



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

regular a forma da córnea corrigindo o astigmatismo, mas há algumas condições e graus de ceratocone para indicação desse procedimento.

3. O transplante de córnea é indicado para os casos avançados e com grande perda visual.

DO PLEITO

1. **Implante de anel intraestromal no olho direito:** anéis intraestromais (intracorneanos) para correção do ceratocone podem ser uma alternativa para pacientes que não toleram o uso de lentes de contato e que não desejam enfrentar os riscos de um transplante de córnea.
2. A utilização de implantes intracorneanos para a correção de ametropias é uma prática antiga, descrita por alguns autores no início da década de 60, utilizando diversos materiais, com diâmetros e curvaturas variáveis, observando como principais complicações as frequentes extrusões ou alterações na região anterior do implante. Inicialmente desenvolvidos para a correção de miopias leves a moderadas, os anéis intraestromais apresentaram como vantagens a maior previsibilidade dos resultados e o maior controle da reação cicatricial devido a biocompatibilidade dos implantes utilizados. Em 1986, foi desenvolvido o anel corneano intraestromal chamado de Anel de Ferrara, e tem sido indicado para a correção de miopia até 15 dioptrias, ceratocone e astigmatismo irregular após transplante de córnea.
3. O procedimento é ofertado pelo SUS, de acordo com o SIGTAP, com a denominação Implante Intra-Estromal, código 04.05.05.014-3, assim descrito: “consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica com a colocação de implante intraestromal para o tratamento de ceratocone. inclui aneis intra-estromais.”



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

III- CONCLUSÃO

1. Com base nas informações contidas nos laudos médicos oftalmológicos anexados (inclusive um emitido por médico de centro de referência em oftalmologia da SESA), o implante de anel intraestromal no olho direito é uma opção terapêutica para a autora, tendo em vista o ceratocone com baixa acuidade visual no olho direito, apesar de melhor correção possível por lentes.
2. Sendo procedimento padronizado pelo SUS, não estando o quadro caracterizado como urgência médica (agravo agudo), e não disponível pelo SUS no Espírito Santo, o caminho seria, de fato, utilizar o programa TFD – Tratamento Fora de Domicílio. Ocorre que o setor estadual de TFD informou que também pelo TFD não haveria possibilidade de atendimento.
3. Em conclusão, o NAT conclui que o tratamento prescrito está indicado, cabendo aos requeridos apresentarem uma alternativa para o atendimento.

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

REFERÊNCIAS

Conselho Brasileiro de Oftalmologia. Ceratocone. Disponível em:
http://www.cbo.com.br/novo/publico_geral/doencas/ceratocone .

Revista Brasileira de Oftalmologia. Disponível em:
<http://www.sboportal.org.br/edanteriores.aspx>



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

Vazirani J, Basu S. Keratoconus: current perspectives. Clin Ophthalmol. 2013;7:291

Moreira H, et al. Anel intracorneano de Ferrara em ceratocone. Arq Bras Oftalmol 2002;65:59-63